

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AUTOMOBILISMO

No dia 17 de julho de 2.019, com primeira chamada para as 19:00h (dezenove horas) e segunda chamada para as 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), realizou-se ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AUTOMOBILISMO no salão A da Torre 01, Capital Building, 1º sub-solo Shopping Center Cidade Jardim, Marginal Pinheiros, São Paulo – S.P., sob a Presidência de **Felipe Giaffone**, brasileiro, casado, empresário e piloto de automobilismo, portador da cédula de identidade RG nº 23.211.801-2 e inscrito no CPF sob o nº 256.482.108-17, residente e domiciliado na Rua Joaquim Candido de Azevedo Marques, nº 750 - casa 6a – Vila Morumbi – São Paulo – S.P. – CEP 05688-020, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, **Paulo Carrara de Sambuy**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9.037.904-4 e inscrito no CPF sob o nº 094.586.638-06, domiciliado na Rua Nemitala, nº 77 – sala 02 – Granja Viana – Cotia – S.P. – CEP 06708-220, para secretariá-lo, reuniram-se as pessoas convocadas e convidadas, identificadas e reconhecidas na relação que segue.

Foi seguida a ordem/pauta do dia conforme consta da convocação :

I - apresentação, esclarecimentos, discussão e votação para aprovação do novo Estatuto da A.B.P.A.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram :

I) após apresentação e esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente, Felipe Giaffone, especialmente no que tange às adequações do Estatuto para que a associação esteja capacitada a obter incentivos do Ministério dos Esportes, bem como sobre a modificação do número de diretores para facilitar a gestão/administração da associação, o texto previamente encaminhado a todos foi aprovado, por unanimidade.



Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes conforme lista anexa, sendo retomada a AGO que estava suspensa para eleição da diretoria para o próximo mandato já conforme o novo Estatuto recém aprovado.

São Paulo, 17 de julho de 2.019.

Presidente da Assembleia
Felipe Giaffone



Secretário da Assembleia
Paulo Carrara de Sambuy

CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE COTIA
FISCARELLI
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FELIPE GIAFFONE, em documento sem valor econômico, dou fé.
Cotia, 04 de novembro de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [2030244415430800021789-000396]
LILIANE SILVA - Escrevente (UID:1) total R\$ 6,17 -
Selo(s): 1 Ato:AA-0494442



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE COTIA

Av. Prof. Manoel Jose. Pedroso, n. 239, Centro, Cotia – SP

Protocolado sob o nº 35.127 em 29/10/2019
REGISTRADO e MICROFILMADO sob o nº 67.194 em 05/11/2019
Averbado a margem do registro nº 62960

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib.	Iss	MP	Desp.	Total
144,45	41,15	28,17	7,61	9,88	2,84	7,01		241,11

Escrevente : Bel. Antonio Carlos Alves





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AUTOMOBILISMO



Assinatura dos presentes :

Nome completo	R.G. nº	Assinatura
Felipe Giaffone	23.211.801-2	
Flávio Pagano de Figueiredo	15.907.731	
Alberto Luiz Monteiro Neto	4.387.856	
Rubens Barrichello	18.955.185	
Max Wilson Ferreira de Lima	23.648.986-0	
Ana Beatriz Caselato Gomes	32.248.158-2	
Ricardo Maurício	26.230.468-5	
Luciano Pucci Burti	14218871-2	
Allam Khodair	22249395-1	
Daniel Serra	339799055	
Paulo Beccardi		
Atila Abreu	24.468.468-6	
Ruan de Azevedo	28.145.240-5	
WELLINGTON CIRINO	6.024.828-1	
Lucas Zacante de Souza	43.846.257-9	
Guidano Y. Racci	52.636.634-5	
ALBERTO SAVERIO CATTUCCI FILHO	34.441.477-2	

CARTÓRIO FISCARELLI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE COTIA
 RUA ERNESTO LEMOS LEITE, Nº 199 - VILA ARLETE GERAL - CEP. 06717-170 - COTIA/SP - FONE: (11) 4243-1000
 Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FELIPE GIAFFONE, em documento sem valor econômico, dou fé. Cotia, 03 de outubro de 2019.
 Em Teste de verdade. Cód. [2024243308485700021769-000832]
 LILIANE SILVA - Escrevente(Atd:1) Total R\$ 6,17)- Selo(s): 1 Ato:AA-0491113



CARTÓRIO FISCARELLI REGISTRO CIVIL DE COTIA
 RUA ERNESTO LEMOS LEITE 199 COTIA/SP
 GUSTAVO RENATO FISCARELLI OFICIAL
 AUTENTICAÇÃO A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL A NIM APRESENTADO DO QUE DOU FE

COTIA 03 OUT 2019





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AUTOMOBILISMO

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AUTOMOBILISMO é uma entidade civil sem finalidade lucrativa ou econômica, fundada em 16 de junho de 2.015, com sede e foro jurídico no Município de Cotia, estado de São Paulo, estabelecida na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443 – sala 03 – Jardim de Glória – CEP 06711-270 – e-mail : contato@abpa.esp.br, adm@abpa.esp.br e abpa@abpa.esp.br, telefone : (11) 4702-5055, com personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados.

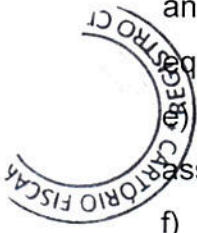
Parágrafo primeiro : O presente Estatuto vem alterar parcialmente o vigente desde junho de 2.015, sendo submetido à apreciação dos associados na Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 17 de julho de 2.019.

Parágrafo segundo - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, restando estabelecido que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO.

Capítulo II - Objetivos Sociais

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade :

- a) Congregar pilotos e/ou navegadores;
- b) Fomentar e difundir o automobilismo em seus diversos segmentos e categorias, de maneira organizada, colaborando para sua profissionalização;
- c) Representar os atletas associados e seus anseios perante as entidades responsáveis pelo desenvolvimento do desporto automobilístico nacional e junto aos conselhos técnicos e demais envolvidos no automobilismo de maneira geral, notadamente a Confederação Brasileira de Automobilismo, a indústria fornecedora, órgãos públicos/entidades públicas e governos, entidades privadas e a mídia de maneira geral;



d) Acompanhar, analisar, oferecer alternativas e participar do desenvolvimento de anseios e solicitações dos pilotos quanto à segurança de praças esportivas, de equipamentos e procedimentos, inclusive com relação a regulamentos e normas;

e) Promover cursos, palestras, simpósios e afins, com a finalidade de orientar seus associados e fomentar suas atividades;

f) Procurar estabelecer convênios com entidades públicas e privadas com a finalidade de oferecer benefícios aos associados;

g) Aproximar pilotos das autoridades desportivas, comissários e organizações do esporte, procurando obter voz ativa junto à C.B.A. e mídia em geral;

h) Criar comissão e projetos para formatar um manual/guia de segurança das atividades de pilotos e navegadores e correlatos;

i) Perseguir, conquistar e exercer direito a voto junto à C.B.A. como representante da classe de pilotos em todo e qualquer assunto referente;

e

j) Praticar, enfim, todos os atos de direito no legítimo interesse de seus associados e para melhoria do esporte.

Parágrafo primeiro - Todo e qualquer recurso ou renda auferido ou obtido por qualquer atividade da associação deve ser integralmente revertido para consecução dos objetivos sociais e manutenção da mesma neste País, sua estrutura, funcionamento e desenvolvimento, sendo expressamente proibida a alocação ou direcionamento de recursos em fins diversos dos previstos neste Estatuto.

Parágrafo segundo - Para consecução de seus objetivos poderá a associação filiar-se, vincular-se ou consorciar-se a entidades de administração e prática de pilotagem e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas formais e não-formais do automobilismo, bem como buscar recursos, parceiras e parcerias, subsídios, patrocínios e convênios diversos, inclusive recursos públicos.

Parágrafo terceiro - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou de classe.

Parágrafo único - Pessoas físicas não associadas poderão participar das atividades promovidas pela ABPA, desde que conste expressamente esta possibilidade nos regulamentos específicos, estabelecendo os critérios e condições de participação.



Capítulo III – Patrimônio e Receita

Artigo 4º - O patrimônio da ABPA será constituído por :

- a) Bens e direitos recebidos em doação;
- b) Doações patrimoniais, bem como auxílios, subvenções, incentivos e/ou patrocínios que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
- c) Aquisições patrimoniais;
- d) Os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos;
- e) Os recursos advindos da arrecadação das contribuições associativas;
- e
- f) Atendidas as exigências legais, recursos públicos e incentivos.

Artigo 5º - As fontes de recurso para manutenção da ASSOCIAÇÃO serão provenientes de :

- a) Taxas, mensalidades ou anuidades;
- b) Convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- c) Venda de material esportivo com a marca da ASSOCIAÇÃO e/ou royalties;
- d) Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos;
- e) Eventuais rendas do seu patrimônio;
- f) Patrocínio esportivo;
- g) Comercialização ocorrida nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- h) Outras rendas vinculadas às atividades da ASSOCIAÇÃO;
- e
- i) Atendidas as exigências legais, recursos públicos e incentivos.

Parágrafo único - Todo e qualquer recurso ou renda auferido ou obtido por qualquer atividade da associação deve ser integralmente revertido para consecução

dos objetivos sociais e manutenção da associação neste País, sua estrutura, funcionamento e desenvolvimento, sendo expressamente proibida a alocação ou direcionamento de recursos em fins diversos dos previstos neste Estatuto.

Parágrafo segundo - Fica vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal.

Capítulo IV - Associados

Artigo 6º - A ABPA é composta por pessoas físicas, pilotos e/ou navegadores do automobilismo que possam assim ser reconhecidos e identificados por participação em provas e eventos e desde que aceitem todas as obrigações prescritas neste Estatuto, identificados e qualificados como associados nas seguintes categorias :

- a) associados Fundadores - aqueles que iniciaram o projeto e participaram da fundação desta ASSOCIAÇÃO;
- b) associados co-Fundadores - associados convidados que compõem o segundo grupo de integrantes que aderiram à ASSOCIAÇÃO e participam de seu desenvolvimento, divulgação e engrandecimento;
- c) associados Especiais - associados que possuam histórico reconhecido no automobilismo profissional nacional e/ou internacional, em qualquer de suas categorias, o que será mensurado não só pelo número de títulos e participações em provas oficiais, mas também pela capacidade técnica e conhecimentos específicos do automobilismo;
- e
- d) associados Simples – quaisquer pilotos e/ou navegadores que possam assim ser reconhecidos e identificados por participação em provas e eventos.

Parágrafo primeiro - À partir da assinatura do documento específico de filiação/adesão, os associados passam a ter direitos e deveres conforme o presente Estatuto.

Parágrafo segundo - A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 7º - São direitos dos associados :

- a) Participar das atividades e programas desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO e votar as questões em assembleia, desde que quites com os cofres da instituição;
- b) Indicar membros para serem votados para os cargos da Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto, participando das Assembleias;
- c) Utilizar e usufruir de todos os serviços, comodidades e benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO;
- d) Sugerir à Diretoria, por escrito, providências úteis aos interesses sociais, bem como apresentar assuntos a serem discutidos nas Assembleias Gerais, através dos canais adequados, apresentando matérias para deliberação e voto se estas estiverem em sintonia com a finalidade daquelas;
- e) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas e providências que visem um melhor funcionamento do automobilismo em geral, apresentando projetos e ideias sobre regulamentos, exigências técnicas e de segurança de pistas e equipamentos;
- f) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais à presidência pelos meios adequados ou, observadas as formalidades previstas neste estatuto e na legislação aplicável, convocar Assembleias Gerais;
- g) Mencionar sua filiação à ASSOCIAÇÃO em seus informativos e currículos, podendo utilizar sinal, sigla, logotipo e afins, desde que proceda com responsabilidade e mantenha sempre resguardada a idoneidade e seriedade da ASSOCIAÇÃO;
- h) Votar nas eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal e, sendo associado Simples, considera-se a previsão do § único do artigo 22 da Lei nº 9.615 de março de 1.998, que prevê que os votos deste tipo de associado são considerados na proporção de 1/6 (um sexto) frente aos demais associados.
- i) Os associados Fundadores, Especiais e/ou co-Fundadores que se qualificarem nos termos deste Estatuto podem candidatar-se a cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal, respeitadas as previsões do inciso II do §3º do artigo 3º da Portaria 115 de 03 de abril de 2.018.
- j) Em atenção ao quanto disposto na Portaria 115/2018, é obrigatória a participação



de pelo menos um atleta nos colegiados de direção da associação.

k) É garantida a todos os associados, incluindo os denominados Simples, a participação nas eleições e votações em assembleias, bem como a concorrer a cargos eletivos, atendidas as regras deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Caso a candidatura de um associado seja impugnada, o candidato terá amplo direito de defesa a ser exercido antes da eleição, a ser analisado pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia, garantido o contraditório e recurso.

Parágrafo segundo - Quando o associado for menor de idade exercerá seus direitos por seu representante legal, que deverá estar presente aos atos, respeitando-se as vedações e restrições legais.

Artigo 8º - São deveres dos associados :

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto e eventuais Regulamentos a serem editados e aprovados;
- b) Acatar e cumprir as deliberações emanadas nas Assembleias Gerais;
- c) Pagar pontualmente as contribuições para manutenção da ASSOCIAÇÃO e seus serviços, conforme aprovado em Assembleia;
- d) Pagar eventuais contribuições extraordinárias, conforme aprovado em Assembleia;
- e) Zelar pelo bom nome e conceito da ASSOCIAÇÃO;
- f) Dar integral cumprimento às obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria, quando indicado e após aceitar encargo para participar de Comissões de Trabalhos para a ASSOCIAÇÃO, empenhando-se em cumprir os objetivos sociais, as regras deste Estatuto e de Regulamento Interno;
- g) Promover e divulgar os objetivos e as finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- e
- h) Contribuir com ideias e projetos auxiliando a ASSOCIAÇÃO na melhoria e fomento do automobilismo no Brasil.

Parágrafo único - Os associados menores de 18 (dezoito) anos deverão, sempre, exercer seus direitos e participar ativamente da ASSOCIAÇÃO representados e/ou acompanhados de seu representante legal (com capacidade civil).

Artigo 9º - Os associados poderão demitir-se da ASSOCIAÇÃO a qualquer tempo, mediante aviso expreso e formal dirigido à Diretoria e desde que em dia com relação às contribuições associativas.

Capítulo V – Impedimentos e Penalidades

Artigo 10º - O associado que infringir o presente Estatuto ou Regulamento Interno, que ética ou moralmente desprestigiar a sua condição de associado ou a ASSOCIAÇÃO, agir contra os objetivos da ASSOCIAÇÃO e em afronta às boas maneiras e bons costumes, sofrerá a(s) penalidade(s) correspondente(s) ao seu ato.

Parágrafo único - O associado faltoso poderá perder permanentemente o direito de usufruir das promoções realizadas e benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, mediante proposição da Diretoria e Conselho Fiscal, aprovado pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos, conforme deliberação prévia da Assembleia Extraordinária a ser especialmente convocada para tanto, sempre garantido o direito à ampla defesa, ao contraditório e recursos.

Artigo 11º - O descumprimento do estabelecido nos Itens c) e/ou d) do artigo 9º importa em suspensão automática dos direitos do associado faltoso até a regularização de sua situação.

Parágrafo único - Os associados inadimplentes só poderão votar assuntos que exijam quórum de no mínimo 2/3 (dois terços) e se assim for deliberado.

Artigo 12º - Dentre os impedimentos passíveis de punição estão :

- a) Praticar atividades contrárias aos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- b) Utilizar o nome da ASSOCIAÇÃO sem poderes para tanto e sem autorização expressa da mesma, ainda que para a prática de atos em benefício comum;

e

c) Praticar atividades políticas, religiosas ou com fins lucrativos, vinculando tal atividade ao nome da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13º - A Diretoria e o Conselho, em ato conjunto, expedirão notificações e aplicarão as penas aos infratores deste Estatuto e/ou do Regulamento Interno, assegurado o direito de defesa, contraditório e recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para reanálise.

Parágrafo primeiro - A pena de suspensão temporária das atividades sociais, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, somente será aplicada mediante prévia aprovação da maioria dos membros da Diretoria e do Conselho.

Parágrafo segundo - As medidas acima serão adotadas sem prejuízo da cobrança, amigável ou judicial, de contribuições mensais pendentes e encargos até a data do evento.

Artigo 14º - Com o objetivo de manter a ordem, organização e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pela ASSOCIAÇÃO as seguintes sanções :

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo exige processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório, a ampla defesa e recurso.

Parágrafo segundo - A penalidade de que trata o inciso IV deste artigo somente pode ser aplicada após decisão assemblear, enquanto às demais cabem à Diretoria.

Parágrafo terceiro - Nenhum associado ou filiado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.



Capítulo VI – Órgãos Deliberativos e Gestão Administrativa

Artigo 15º - A ASSOCIAÇÃO será gerida pelos seguintes órgãos e terá a seguinte formação :

- I. Diretoria - composta por 02 (dois) membros : Presidente e Vice-Presidente;
- II. Conselho Fiscal - composto por 03 (três) membros, todos conselheiros e iguais;
- III. Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;
- e
- IV. Comissões - que poderão ser criadas pela Diretoria, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, inclusive para aprovação de regulamentos com a participação da categoria e atletas da modalidade;
- e
- V. A associação é regido pelos princípios definidores de gestão democrática, em atenção ao quanto previsto na alínea a) do inciso XI do artigo 3º da Portaria 115 de 03 de abril de 2.018.

Artigo 16º - O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, a contar da data da Assembleia Geral que a elegeu, com possibilidade de uma única recondução consecutiva ao cargo (reeleição consecutiva).

Parágrafo primeiro – Fica vedada a eleição de cônjuge, parentes consanguíneos, ou afins, até o 2º (segundo) grau, ou por afinidade do Presidente, para mandato imediatamente posterior, respeitada a previsão do *caput*.

Artigo 17º - O Conselho Fiscal terá sua composição formada nos mesmos moldes e na mesma oportunidade da eleição da Diretoria, com mandato por igual período.

Artigo 18º - Os membros da Diretoria e do Conselho não são pessoalmente

responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias; entretanto, respondem civil e penalmente perante a ASSOCIAÇÃO e terceiros, quando agirem com dolo, abuso de mandato, violação da lei ou dos Estatutos Sociais.

Artigo 19º - O Diretor ou Conselheiro da ASSOCIAÇÃO deverá ser imediatamente substituído caso se enquadre em qualquer das situações caracterizadas como contrárias aos objetivos sociais, mesmo que temporariamente.

Artigo 20º - As eleições ocorrerão nas Assembleias Gerais convocadas para esta finalidade, por aclamação ou por escrutínio aberto e público.

Parágrafo primeiro - Poderão se candidatar e participar de chapas para qualquer cargo ou função os atletas/associados Fundadores, co-Fundadores ou Especiais.

Parágrafo segundo - São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação associados incursos em qualquer das alíneas abaixo :

- a) Menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Condenados por crime em sentença definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e
- e) Falidos.

Artigo 21º - O registro para candidatura será feito até 20 (vinte) dias antes da Assembleia específica, devendo o associado candidatar-se por meio de chapa, por escrito e entregue mediante protocolo.

Parágrafo primeiro - A chapa deverá conter indicação para todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho.

Parágrafo segundo - Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas ou com representantes inscritos em outras chapas.

Parágrafo terceiro – Poderá haver impugnação à(s) chapa(s), que devem ser apresentadas por escrito e fundamentadamente em até 10 (dez) dias antes da Assembleia específica, devendo ser(em) apreciada(s) e julgada(s) por órgão colegiado composto pela diretoria e conselho em até 05 (cinco) dias antes da Assembleia específica.

Artigo 22º - A Assembleia Geral é órgão máximo deliberativo da ASSOCIAÇÃO, podendo ser Ordinárias e Extraordinárias, sendo que as deliberações das Assembleias Gerais obrigam a todos os associados, inclusive os ausentes.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais devem seguir as regras do Código Civil e serão constituídas e realizadas com a presença dos associados maiores de 18 (dezoito) anos ou, se menores, com seus responsáveis/representantes.

Artigo 23º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria ao menos uma vez por ano, preferencialmente no decurso do 1º (primeiro) trimestre civil, com objetivo de tratar dos temas específicos, dentre os quais :

- a) Eleger, no caso de vacâncias, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, de acordo com as disposições do presente Estatuto;
 - c) Examinar os atos e determinações da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo deliberar outra conduta para os exercícios futuros, se aquela não coadunar com os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
 - d) Discutir e aprovar a previsão orçamentária e as contas do exercício da ASSOCIAÇÃO;
 - e) Revisar e fixar o valor da contribuição mensal dos associados;
 - f) Examinar e julgar as contas da Diretoria e seu balanço aprovado por meio de parecer prévio do Conselho fiscal, podendo aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria;
- e

g) Apreciar recursos dos associados, contra decisões da Diretoria e Conselho.

Parágrafo primeiro - Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata o inciso "f)" do *caput*, o que poderá ser disponibilizado pelo site/página da ABPA na *web*.

Parágrafo segundo - O Presidente não terá direito a voto na Assembleia prevista no inciso "f)" do *caput*.

Artigo 24º - A Assembleia Geral Extraordinária será instalada sempre que os Interesses da ASSOCIAÇÃO a exigirem, devendo sua pauta atender à convocação específica para tratar, também, dos seguintes assuntos :

- a) Alterar o presente Estatuto, inclusive no que toca à sua administração, respeitadas as disposições do presente Estatuto e do Código Civil;
- b) Decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente da ASSOCIAÇÃO em caso de dissolução e, eventualmente, da restituição das contribuições que tiverem prestado;
- c) Analisar e julgar questões disciplinares de seus associados;
- e
- d) Apreciar e analisar questões suscitadas conforme regras deste Estatuto.

Artigo 25º - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, podem ser convocadas por e-mail e/ou carta circular aos associados e devem ocorrer publicações em jornais de grande circulação por 03 (três) vezes, nos termos da Lei, só podendo deliberar em primeira convocação se presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto; e, em segunda chamada/convocação com qualquer quórum.

Parágrafo primeiro - Desta convocação deverão constar obrigatoriamente, além do local, data e horário, a ordem do dia com os assuntos a serem debatidos e deliberados e o respectivo quórum necessário para deliberações.

Parágrafo segundo - Não poderão ser votados os assuntos não incluídos na convocação como ordem do dia da Assembleia, podendo, entretanto, ser proposta ordem do dia para nova Assembleia, designada no mesmo dia mas para outra data, ficando convocados os presentes.



Parágrafo terceiro - Todos os votos proferidos em assembleias pelos associados permanecem sendo proferidos pessoalmente, oralmente e presencialmente na oportunidade correta e diante de todos os ali participantes/presentes.

Artigo 26ª - Cada associado tem direito a 01 (um) voto, que será considerado válido se o associado estiver em dia com as contribuições associativas.

Artigo 27º - Será admitida a representação de associados por procurador nas Assembleias Gerais, limitada a este procurador a representação de no máximo de 03 (três) mandantes.

Parágrafo único – Quando o associado for menor de 18 (dezoito) anos, seu representante deverá estar presente e demonstrar sua capacidade/legitimidade para o ato.

Artigo 28º - É quórum obrigatório, além de outros previstos neste Estatuto, no mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, com direito a voto, para :

- a) Aprovação de alterações destes Estatutos;
- b) Destituição da Diretoria e Conselheiros;
- e
- c) Adotar e modificar regulamentos internos e normas diversas.

Artigo 29º - A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, incumbindo-lhe a consecução de suas finalidades, podendo se reunir mensalmente para deliberar, ou conforme convocação do Presidente.

Artigo 30º - Caberá ao Presidente a prática dos atos necessários para a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios que importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos, cheques e ordens de pagamento, independente de ordem ou autorização dos demais membros da Diretoria ou da Assembleia Geral, devendo encaminhar ao Conselho Fiscal, anualmente, a prestação de contas da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO, referente ao exercício imediatamente anterior.

Artigo 31º - Compete ao Presidente a representação da ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer órgãos ou autoridades públicas e do setor privado, podendo nomear procuradores e/ou prepostos.

Artigo 32º - Compete ao(à) Presidente :

- I. Convocar reuniões da Diretoria, da(s) Comissão(ões), do(s) Conselho Técnico e/ou Fiscal e as Assembleias Gerais.
- II. Gerir e administrar os negócios da associação, representando-a em juízo e fora dele, podendo delegar poderes.
- III. Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.
- IV. Solicitar a destituição de 01 (um) dos membros da Diretoria, o que será decidido em Assembleia.
- V. Assinar isoladamente todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras, desde que compatíveis com o objeto social e deste Estatuto.
- VI. Assinar com o(a) diretor(a) responsável as matérias atinentes às suas respectivas atividades, ou mesmo com membros de comissões e conselhos.
- VII. Presidir, orientar organizar e incrementar os trabalhos da área técnica e esportiva, podendo nomear auxiliares e organizar comissões e conselhos para tanto, *ad referendum* da Diretoria.

Parágrafo primeiro - O Presidente poderá solicitar instituição de outras diretorias ou comissões, denominadas extraordinárias e temporárias, visando o bom andamento dos trabalhos da ASSOCIAÇÃO, o que será aprovado pela Diretoria e cujos cargos e atribuições serão de livre indicação e exoneração.

Parágrafo segundo - O Presidente poderá baixar regimentos e regulamentos internos que complementarão as disposições deste Estatuto, especialmente referente aos critérios de organização e segurança das atividades e competições que venha a promover.

Parágrafo terceiro - O Presidente poderá solicitar instituição de outras diretorias permanentes visando melhor funcionamento e administração da ASSOCIAÇÃO, o que deve ser aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 33º - Compete ao(à) Vice-Presidente :

- I. Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.
- II. Substituir o(a) Presidente, automaticamente, nos termos deste Estatuto.
- III. Controlar, administrar e fiscalizar todo o movimento financeiro da associação e o seu patrimônio.
- IV. Dirigir a tesouraria e caixa da associação, atendendo ao quanto decidido em Assembleia e nos termos deste Estatuto.
- V. Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

Capítulo VII – Conselho fiscal

Artigo 34º - O Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos, escolhidos por meio de voto aberto na Assembleia Geral, terá as seguintes competências :

- I. Fiscalizar e monitorar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais de desporto e praticar os atos que lhe forem atribuídos por Lei;
- II. Convocar a Diretoria e/ou Assembleias Gerais quando ocorrerem motivos urgentes e graves, exercendo todas as atividades previstas em Lei;
- III. Examinar os livros, prestações de contas, balancetes, documentos e relatórios financeiros, emitir relatório anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da associação;
- IV. O Conselho Fiscal é órgão independente e autônomo das demais instâncias ou órgãos da associação, não estando subordinado a nenhum deles;
- V. Em caso de vacância a vaga no Conselho Fiscal será preenchida por candidato indicado pela Diretoria e com mandato válido até a primeira Assembleia Geral;

VI. Só podem ser justificadamente destituídos de seu(s) mandato(s) os membros do Conselho Fiscal por determinação da Assembleia Geral, sempre respeitados o devido processo legal, o amplo contraditório e o direito à defesa, nos termos da Lei;

VII. O Conselho Fiscal poderá redigir documento especificando sua organização e atividades, ou mesmo fazer inserir tais previsões no Regimento Interno da associação a ser redigido e apresentado pela Diretoria;

VIII. O Conselho Fiscal não pode ser composto ou formado por membros da diretoria concomitantemente;

IX. O Conselho Fiscal fica obrigado a emitir e encaminhar previamente parecer sobre as contas, concordante ou não, a fim de que o parecer e recomendações sejam conhecidas antes da assembleia onde as mesmas serão votadas;

e

X. O Conselho Fiscal é autônomo e regulado por seu Regimento Interno.

Capítulo VIII – Taxas de Manutenção

Artigo 35º - Para cumprimento deste Estatuto e para administração da ASSOCIAÇÃO a Diretoria fará uma previsão dos serviços e despesas e realizará a contratação dos empregados e serviços necessários para a prestação dos serviços essenciais ou contratará terceiros para a realização desses, efetuando previsão para a manutenção necessária.

Artigo 36º - A fim de propiciar meios para o cumprimento dos objetivos sociais, os associados contribuirão para a ASSOCIAÇÃO com TAXAS DE MANUTENÇÃO, que podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo primeiro - São taxas de manutenção ordinárias aquelas destinadas a atender as necessidades sociais previstas no respectivo orçamento de despesas da administração regular da ASSOCIAÇÃO, aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - São taxas de manutenção extraordinárias aquelas destinadas ao custeio de necessidades não previstas pela taxa ordinária, aprovadas pela Assembleia Geral, podendo ser estabelecidas e cobradas pela Diretoria em caráter excepcional e emergencial desde que necessárias ao atendimento do seu objetivo

social, com posterior ratificação pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo 37º - O pagamento da taxa de manutenção é obrigatório a todos os associados a partir do início de operações da ASSOCIAÇÃO e devem ser pagas conforme especificado e votado na Assembleia Geral que a constituir.

Artigo 38º - A taxa de manutenção poderá ser diferenciada conforme o grau de profissionalismo do piloto ou navegador, devendo ser menor para os amadores e iniciantes, o que será decidido em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Com aprovação em Assembleia, a ASSOCIAÇÃO poderá remir associados ou assumir associados, Eméritos ou Convidados, que poderão ou não ser obrigados ao pagamento da contribuição associativa.

Artigo 39º - Fica criado o Fundo de Reserva da ASSOCIAÇÃO, cobrável juntamente com a Contribuição ordinária, e será assim constituído :

a) 10% (dez por cento) da contribuição associativa até completar o valor total mínimo aprovado pela ASSOCIAÇÃO, desde logo fixado no montante mínimo correspondente a 01 (uma) arrecadação mensal, podendo ser incluído nas cobranças sempre que necessário para recompor o fundo de reserva;

e

b) Juros moratórios e multas previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - O Fundo de Reserva poderá ser utilizado para o pagamento de gastos extraordinários e outros, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral composta da maioria absoluta dos associados, bem como de gastos emergenciais.

Artigo 40º - A falta do pagamento da taxa de manutenção em seu vencimento ensejará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" e correção monetária pelo índice do IGPM ou outro que venha Ilhe substituir.



Artigo 41º - O não pagamento de 02 (duas) taxas de manutenção acarretará a cobrança administrativa e as despesas oriundas desta fica a cargo do associado inadimplente; o não pagamento de 03 (três) taxas de manutenção consecutivas ou não ensejará a propositura da cobrança judicial, onde o devedor arcará com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

Artigo 42º - Os recursos financeiros serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais elencados neste Estatuto, ficando expressamente vedada a utilização/alocação de referidos recursos em quaisquer outras finalidades que não as objetivadas no presente Estatuto.

Capítulo IX – Disposições Finais

Artigo 43º - A ABPA traz em seu Estatuto previsões expressas de instrumentos de controle social e transparência na gestão, movimentação de recursos e de fiscalização interna, tais como :

- I. A divulgação em seu sítio eletrônico de todos os projetos e ações que venham a receber recurso públicos, de ordem orçamentária ou não, como incentivos fiscais por exemplo, com os valores de cada projeto, prazos de execução, despesas, investimentos, etc.;
- II. A elaboração de relatórios de gestão e execução orçamentária com periodicidade anual e publicação no sítio eletrônico;
- III. Exercício de todas as atividades previstas em Lei e neste Estatuto;
- IV. A elaboração e aprovação de balanços financeiros anuais e publicação no sítio eletrônico;
- V. A oportuna criação de Ouvidoria para receber e responder solicitações relacionadas à gestão da entidade, inclusive prestação de contas.

Artigo 44º - A ABPA garante acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, os relacionados a gestão de projetos e fiscais, que deverão ser publicados anualmente na íntegra.



Artigo 45º - A ABPA deve estar absolutamente alinhada às exigências da Constituição Federal, do Código Civil, da Lei nº 9.615/1.998, do Decreto nº 7.984/2.013, Portaria nº 115 de 03 de abril de 2.018 e demais disposições legais que regulamentam o desporto nacional, seja no âmbito do Ministério do Esporte e seus Planos e Sistemas, seja em termos fiscais e tributários, bem como para preencher os requisitos necessários e participar das Leis que regulamentam o incentivo ao esporte, obter isenções fiscais e receber recursos públicos.

Artigo 46º A ABPA deve, de forma prévia e organizada e atendendo às exigências e procedimentos formais, regulamentar Tribunal de Justiça Desportiva nos termos da Lei, o que restará pormenorizado no Regulamento Interno.

Artigo 47º A Diretoria deverá discutir e redigir o Regulamento Interno da ABPA, que deve ser elaborado e aprovado em reunião da Diretoria em até 90 (noventa) dias da aprovação deste Estatuto, *ad referendum* de Assembleia.

Artigo 48º - As dúvidas decorrentes de interpretação dos dispositivos destes Estatutos serão solucionadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, conjuntamente, sempre visando favorecer os objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo de eventual reapreciação judicial; em caso de falta de solução consensual a questão será levada à Assembleia.

Artigo 49º - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser ou se tornar.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 50º - A Diretoria submete à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária o presente Estatuto, conforme lista de assinaturas que segue, devendo este ser votado e aprovado, para que surta efeitos de imediato e produza efeitos já na eleição da nova diretoria, cuja AGO foi convocada para esta mesma data.

Artigo 51º - As dúvidas decorrentes de interpretação dos dispositivos deste Estatutos

serão solucionadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, conjuntamente, sempre visando favorecer os objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo de eventual reapreciação judicial; em caso de falta de solução consensual a questão será levada à Assembleia Geral.



Artigo 52º - O presente Estatuto Social, assinado pelo Presidente em exercício, regularmente inscrito, entra em vigor a partir desta data, cumprida as demais exigências legais, devendo ser levado a registro para que surta todos os efeitos de direito, inclusive contra terceiros, restando revogadas as disposições anteriores e/ou em contrário.

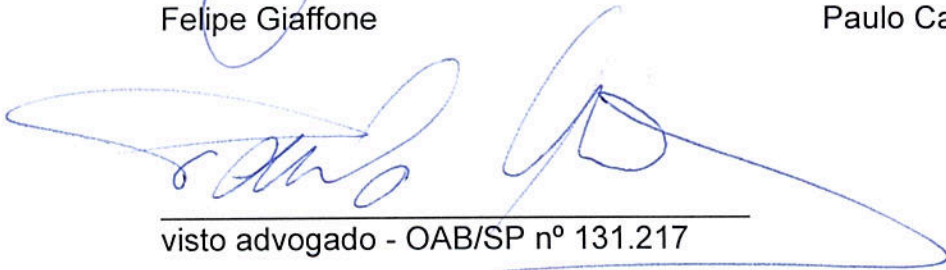
Cotia, 17 de julho de 2.019.



Presidente da Assembleia
Felipe Giaffone



Secretário da Assembleia
Paulo Carrara de Sambuy



visto advogado - OAB/SP nº 131.217

CARTÓRIO FISCARELLI
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE COTIA
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FELIPE GIAFFONE, em documento sem valor econômico, dou fé.
Cotia, 04 de novembro de 2019.
Em Teste da verdade. Cod. [202915121543000021769-00039]
LILIANE SILVA - Escrevente (040:1) Total R\$ 6,17 -
Selo(s): 1 Ato:AA-0494443



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE COTIA

Av. Prof. Manoel Jose. Pedroso, n. 239, Centro, Cotia – SP

Protocolado sob o nº 35.127 em 29/10/2019
REGISTRADO e MICROFILMADO sob o nº 67.194 em 05/11/2019
Averbado a margem do registro nº 62960

Oficial	Estado	lpep	Sinoreg	Trib.	Iss	MP	Desp.	Total
144,45	41,15	28,17	7,61	9,88	2,84	7,01	0,00	241,11

Escrevente : Bel. Antonio Carlos Alves

